



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

LEI NÚMERO 862/99

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Artigo 1.º - A Lei Orçamentaria para o exercício de 2.000, compreendendo orçamento fiscal e o orçamento de investimento do Município de Paula Cândido, será elaborado segundo as Diretrizes estabelecidas nesta Lei e o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e suas alterações.

Artigo 2.º - Os valores das receitas e das despesas contidas na Lei Orçamentaria anual e nos quadros que integram serão expressos segundo previstos para o exercício de 2.000.

Artigo 3.º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos exigidos em Lei, o seguinte:

I — Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 201 da Constituição do Estado e da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

CAPITULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 4.º - Constituem receitas do município aquelas provenientes:

- I** – De tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas, que por interesse público, possa vir a executar;
- III** – De transferência por força de mandado constitucional ou convênio firmado com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais e privadas nacionais ou internacionais;
- IV** – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizadas por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V** – Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Artigo 5.º - A estimativa das receitas considerará:

- I** – Os fatos conjunturais que possam vir a influir na produtividade de cada fonte;
- II** – Os fatores que influenciarem as arrecadações dos impostos e contribuição de melhoria;
- III** – De transferência por força de alterações de legislação tributária;

Parágrafo Único – As receitas de impostos e taxas estimadas segundo os incisos I e II do parágrafo único do artigo 2.º desta Lei, levarão em conta, ainda:

- a) – A expansão do número de contribuinte;
- b) – A atualização de Cadastro Técnico Municipal;

Artigo 6.º - O Município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, incluídos os de contribuição de melhoria e da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

Artigo 7.º - O Município fará revisão e atualização no que couber, na legislação tributária a ter vigência em 2.000.

Parágrafo Único - O A revisão e atualização do que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a sua produtividade.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Artigo 8.º - constituem despesas aquelas destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimentos de bens e serviços para a consecução dos objetivos do Município e os componentes de natureza social financeira.

Artigo 9.º - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de Direito Financeiro.

Artigo 10 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita se que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de créditos extraorçamentários.

Artigo 11 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada *sem* que dela conste a indicação dos recursos para atendimento do correspondente encargo.

Artigo 12.º - As despesas do Município, estimadas segundo o artigo 8.º desta Lei, levarão também em conta:

I - A programação de carga de trabalho para o exercício a que corresponde o orçamento;



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

II – Os fatores conjunturais que possam influir na produtividade dos gastos;

III – A receita de serviço, quando remunerado;

IV – Os gastos de pessoas lotado no serviço, aos quais serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os servidores.

CAPITULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 13.º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas de administração direta, indireta e dos funcionários especiais de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo.

Artigo 14.º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a despesa de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórios judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

Artigo 15.º - As programações custeadas com recursos oriundos de operações de créditos não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Artigo 16.º - Aplica-se, no que couber, o parágrafo 5.º do artigo 166 da Constituição Federal, na tramitação do orçamento Municipal.



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

Artigo 17.º - A concessão de subvenções sociais obedecerá às normas da Lei Federal 4.320/64 artigos 16 e 17.

Artigo 18.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento do Exercício de 2.000, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, observando o dispositivo nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único – Fica o Legislativo, igualmente, autorizado a suplementar as dotações consignadas no seu orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de suas dotações orçamentárias.

CAPITULO V DAS PROPOSTAS REALTIVAS AO SERVIDOR PÚBLICO

Artigo 19.º - As despesas com o pessoas e encargos previdenciários serão fixados observando o disposto neste artigo, respeitados as disposições da Constituição da República e suas alterações, com os seguinte princípios:

I – Observação da isonomia de vencimentos, prevista no artigo da Constituição Estadual e Federal;

II – Compatibilização da remuneração do servidor com os padrões médios de remuneração da iniciativa privada, respeitada as limitações constitucionais.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária poderá consignar recursos necessários para atender as despesas que decorrerem da implantação dos planos de carreira do servidor.



Prefeitura Municipal de Paula Cândido

Fone (032) 537-1242

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20.º - Se a Lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 1.999, fica autorizada, até a sua sanção, a execução das dotações orçamentárias previstas no projeto de Lei Orçamentária, do Exercício de 2.000, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Artigo 21.º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal serão repassados nos prazos estabelecidos na Constituição Federal vigente.

Artigo 22.º - Serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Tesouro Municipal as receitas de qualquer natureza geradas e ou arrecadadas no âmbito de órgão, entidades e fundos de administração.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, poderá utilizar recursos por ela arrecadados oriundos da sua execução de seu orçamento.

Artigo 23.º - Caberá ao serviço de contabilidade a elaboração das Propostas de Orçamento que trata a Presente Lei.

Artigo 24 - A manutenção de atividades essenciais bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida locais.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



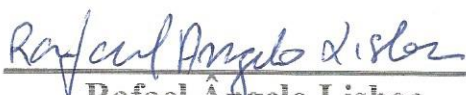
Prefeitura Municipal de Paula Cândido

— Fone (032) 537-1242 —

Rua Monsenhor Lisboa, 251 - CEP 36.544-000 - Paula Cândido - MG

Artigo 27 – Revogam se as disposições, em contrário.

Prefeitura Municipal de Paula Cândido, 29 de abril de 1999.



Rafael Ângelo Lisboa
Prefeito Municipal em exercício


José Tarcísio Lotfi
SECRETÁRIO MUNICIPAL